



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

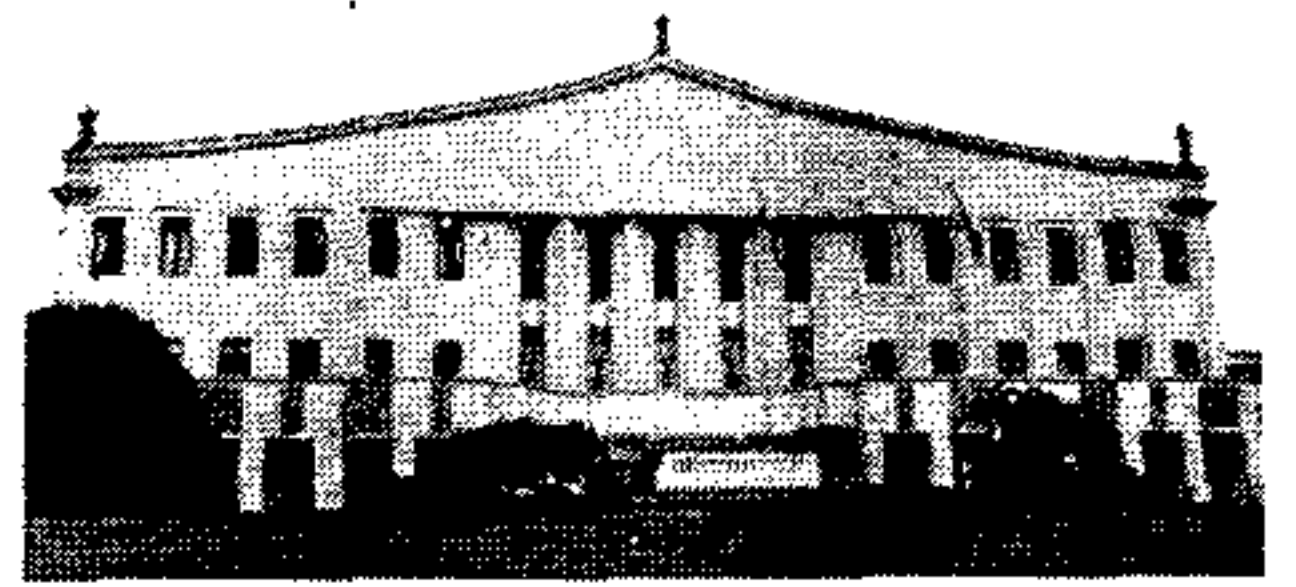
# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 194 • São Paulo, terça-feira, 12 de outubro de 1999

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.324, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Declara de utilidade pública as entidades que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, as seguintes entidades:

- I - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, inscrita no C.N.P.J. de nº 53.306.494/0001-01, com sede no Município de São João do Pau D'Alho;
- II - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA, inscrita no C.N.P.J. de nº 54.132.840/0001-37, com sede em Várzea Paulista;
- III - "LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE PARANAPANEMA", inscrito no C.N.P.J. de nº 50.791.417/0001-98, com sede em Paranapanema;
- IV - "MORADIA ASSOCIAÇÃO CIVIL", inscrita no C.N.P.J. de nº 69.272.698/0001-09, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1999  
MÁRIO COVAS  
*Belisário dos Santos Junior*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Celino Cardoso*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de outubro de 1999.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.	
<b>SECRETARIAS DE ESTADO</b>	
Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	—
Economia e Planejamento .....	4
Justiça e Defesa da Cidadania .....	4
Assistência e Desenvolvimento Social ..	4
Emprego e Relações do Trabalho .....	4
Segurança Pública .....	4
Administração Penitenciária .....	5
Fazenda .....	8
Agricultura e Abastecimento .....	11
Educação .....	12
Saúde .....	14
Energia .....	—
Transportes .....	16
Cultura .....	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	—
Esportes e Turismo .....	—
Habitação .....	—
Meio Ambiente .....	17
Procuradoria Geral do Estado .....	17
Transportes Metropolitanos .....	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	18
Universidade de São Paulo .....	—
Universidade Estadual de Campinas ..	—
Universidade Estadual Paulista .....	—
Ministério Público .....	18
Editais .....	19
Mídia Eletrônica .....	23
Concursos .....	30
Diários dos Municípios .....	38
Partidos Políticos .....	39
Ministérios e Órgãos Federais .....	—

### DECRETO Nº 44.325, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Jardim Arpoador, Subdistrito do Butantã, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 1 (um) terreno medindo 639,89m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e nove metros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Jardim Arpoador, Subdistrito do Butantã, no Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para implantação da Adutora Guarapiranga-Morumbi, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, no município ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Sociedade Cemitério Israelita de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº ECTT-2342/95-R1, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 1713/03, tendo a Propriedade nº 1713/03 a seguinte descrição perimétrica: "Uma porção de terra situada em um terreno à Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcez (antiga Estrada da Repartição de Água e Esgoto) no Jardim Arpoador, Subdistrito do Butantã, Município e Comarca de São Paulo, titulada na Matrícula nº 3280 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, tendo seu início no ponto "A", de coordenadas N=7.389.265,93 e E=318.209,56, localizado na linha titulada de 319,00m, no alinhamento da antiga Rua Dois e atual Rua Professor João Lorenzo, distante 7,80m da atual Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia e caracterizado no desenho SABESP ECTT-2342/95 (Revisão 1); segue acompanhando o alinhamento da atual Rua Professor João Lorenzo com azimute 319º19'43" por 44,75m até o ponto "B", deflete à direita com azimute 94º19'43" por 11,81m até o ponto "C", deflete com azimute 49º19'38" por 11,65m até o ponto "E"; deflete com azimute 139º19'43" por 23,00m, até o ponto "F"; deflete à direita com azimute 227º57'03", por 13,70m, até o ponto "G", deflete à esquerda com azimute 138º59'27", por 3,00m, até o ponto "H"; deflete à direita com azimute 229º15'10", por 6,30m, até o ponto "A", confrontando desde o ponto "B" com o remanescente e encerrando esta descrição."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1999  
MÁRIO COVAS  
*Antonio Carlos de Mendes Thame*  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
*Celino Cardoso*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de outubro de 1999.

### DECRETO Nº 44.326, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila Medeiros, Subdistrito de Tucuruvi, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 1 (um) terreno medindo 27,80m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados) e oitenta decímetros quadrados e suas benfeitorias, situada na Vila Medeiros, Subdistrito do Tucuruvi, no Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para implantação da Rede Coletora de Esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 16 - Córrego Cabuçu de Cima -Sub-Bacia-2-A2, no município ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Celestino Manoel Rosa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP E-16-12-D10, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 186/04, tendo a Propriedade nº 186/04 uma faixa situada ao longo da lateral direita de quem da Rua Professor Simões Magro observa o imóvel possuindo as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no ponto "I", situado junto à Rua Professor Simões Magro na divisa com o imóvel nº 12 de Benedito Aparecido Navarro; daí, segue por 1,80m e rumo SW, confrontando com a citada Rua Professor Simões Magro até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue por 12,50m e rumo NW até o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue por 0,90m e rumo NE até o ponto "L"; daí, deflete à esquerda e segue por 5,90m e rumo NW até o ponto "M", confrontando desde o ponto "J" ao ponto "M" com o remanescente; daí, deflete à direita e segue por 0,90m e rumo NE confrontando com o término da Rua Fernando Balero até o ponto "N"; daí, deflete à direita e segue por 18,40m e rumo SE confrontando com Benedito Aparecido Navarro até o ponto "I", início da presente descrição."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1999  
MÁRIO COVAS  
*Antonio Carlos de Mendes Thame*  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
*Celino Cardoso*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de outubro de 1999.

### DECRETO Nº 44.327, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Fixa normas para a elaboração do Plano Plurianual 2000 - 2003, e dá outras providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual, previsto no inciso I e 5º do artigo 174 da Constituição do Estado, o disposto no 5º do artigo 174 da Constituição do Estado, bem como no artigo 2º do Decreto Estadual nº 13.413, de 13 de março de 1979, e;

que todos os Estados da Federação devem se adequar às normas da Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999,

#### Decreta:

Artigo 1º - Para a elaboração do Plano Plurianual - PPA 2000 - 2003, toda ação do Governo Estadual será estruturada em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos do Governo definidos para o período do Plano.

Artigo 2º - Será adotado, em cada Programa, modelo de gerenciamento, compreendendo:

I - definição do responsável pelo gerenciamento, mesmo quando o Programa seja integrado por projetos ou atividades desenvolvidas por mais de um órgão ou unidade administrativa;

II - controle de metas, prazos e custos;

III - sistema de informações gerenciais.

Parágrafo Único - A designação de profissional capacitado para gerenciar o Programa será feita pelo Secretário de Estado ou, pelo dirigente do órgão da administração indireta, responsável pelo Programa.

Artigo 3º - Caberá ao gerente do Programa estabelecer a cooperação entre parceiros, articular recursos, esforços e informações, visando à eficácia e à eficiência das ações do Programa, bem como contribuir para a maior integração e coordenação com os demais Programas de Governo e a responsabilidade pelas informações gerenciais relativas aos Programas.

Artigo 4º - A Secretaria de Economia e Planejamento fará o acompanhamento e a avaliação do resultado do Plano Plurianual.

Artigo 5º - Para a elaboração do Plano Plurianual 2000-2003, cabe:

I - à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, a divulgação das orientações estratégicas de governo que norteiam a elaboração do Plano.

II - à Secretaria de Economia e Planejamento:

a) coordenar o processo de formulação e detalhamento dos Programas;

b) consolidar e formalizar o projeto de lei do Plano Plurianual 2000-2003;

c) acompanhar e avaliar os resultados dos Programas aprovados no Plano Plurianual, durante o período de sua vigência.

III - à Secretaria da Fazenda:

a) propor a previsão da receita orçamentária e de ingressos de recursos de financiamentos para o período de 2000 a 2003;

b) elaborar a previsão das despesas com o serviço da dívida pública para o período 2000 a 2003.

IV - às Secretarias de Estado e suas entidades supervisionadas: a responsabilidade pela execução dos Programas e a colaboração com os órgãos referidos nos incisos anteriores para o fornecimento de informações, sempre que se fizer necessário, para o cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - A Secretaria de Economia e Planejamento baixará instruções complementares a este decreto.

Artigo 7º - Os dispositivos deste decreto aplicam-se, no que couberem, aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo e Ministério Público.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1999  
MÁRIO COVAS  
*André Franco Montoro Filho*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Fernando Dall'Acqua*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
*Celino Cardoso*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de outubro de 1999.